



COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL
NIRE: 42400022731
CNPJ sob o Nº 12.720.068/0001-24

Seção III- Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 39º - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, presencial e semipresencial em plataforma de aplicativos, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o termino do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I – prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão.
- b) Balanço Geral.
- c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e parecer do conselho fiscal.
- d) Plano de atividade da cooperativa para o exercício/ano.

II- Deliberação sobre:

- a) Destinação das obras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.
- b) Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso.
- c) Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- d) Solução de conflitos entre associados ou entre estes e a Administração da Cooperativa
- e) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os específicos de competência da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo primeiro – Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas no inciso “I” deste artigo.

Parágrafo segundo – A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus responsáveis, signatários ou administradores da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

Seção IV- Da Assembleia Geral Extraordinária

Art.40º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa central, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 41º - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I- Reforma do estatuto.

II- fusão, incorporação ou desmembramento.

III- mudança, ampliação ou diminuição de objeto da cooperativa.

IV- dissolução voluntária e nomeação de liquidantes.

V- contas do liquidante.

A

Adaiano Machado
Presidente
Cooperativa Central Sabor Colonial





COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL
NIRE: 42400022731
CNPJ sob o Nº 12.720.068/0001-24

Parágrafo único – A Assembleia que tratar dos assuntos deste artigo, instala-se e funciona com no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das cooperadas que estiverem em pleno gozo de seus direitos, sendo necessários votos de 2/3 (dois terços) dos representantes das cooperadas presentes para tornarem válidas quaisquer das deliberações de que tratarem.

Seção V – Do Processo Eleitoral

Art. 42º - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará uma comissão eleitoral, composta de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa central.

Parágrafo único – A comissão eleitoral coordenará os trabalhos em geral e relativos à eleição dos membros dos conselhos de administração, fiscal e de outros conselhos se for o caso.

Art. 43º - No exercício de suas funções, compete à comissão eleitoral:

I- Certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes.

II- divulgar entre os associados, mediante circulares e/ou outros meios adequados, o numero e a natureza das vagas a preencher.

III- registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais.

IV- verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no parágrafo único do artigo 45 e no parágrafo 1º do artigo 48, ambos deste estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito.

V- organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e praticas cooperativistas, sua atuação e tempo de matrícula nas cooperativas associadas, e outros elementos que os distingam se necessário.

VI- divulgar o nome e o currículo de cada candidato, inclusive tempo em que está vinculado à cooperativa associada, para conhecimento dos cooperados.

VII- estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperadas interessadas competentes para tanto e no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Assembleia Geral, para que ela tome as providencias legais cabíveis.

Parágrafo primeiro – A comissão eleitoral estabelecerá prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 15 (quinze) dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições.

Parágrafo segundo – Não se apresentando candidatos, ou sendo o seu número insuficiente, caberá a Comissão Eleitoral proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

A

Adaiano Machado
Presidente
Cooperativa Central Sabor Colonial



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/05/2022 Data dos Efeitos 10/05/2022

Arquivamento 20225393913 Protocolo 225393913 de 06/05/2022 NIRE 42400022731

Nome da empresa COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL - COOPER SABOR COLONIAL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

CNPJ: 12.720.068/0001-24

12/05/2022



COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL
NIRE: 42400022731
CNPJ sob o Nº 12.720.068/0001-24

Art.44º- O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que a Comissão Eleitoral dirija o processo das eleições e faça a proclamação dos eleitos.

Parágrafo primeiro – O transcurso das eleições e os nomes e cargos dos eleitos constarão da ata da assembleia geral.

Parágrafo segundo - Em caso de empate na eleição de qualquer cargo, considera-se eleito o candidato representante da cooperativa filiada que tiver número de matrícula mais antiga na cooperativa central, permanecendo o empate, considerar-se-à eleito o candidato de maior idade.

Parágrafo terceiro – Os eleitos, para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal, exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

Parágrafo quarto – A posse ocorrerá sempre na Assembleia geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a ordem do dia.

Art.45º- São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime contra o credor (falimentar), peita, contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé publica ou a propriedade.

Art. 46º - A Cooperativa Central terá “Regulamento das eleições” aprovado pela Assembleia Geral, que regulamentará os procedimentos de eleição, para todos os casos previstos neste estatuto, o qual deverá contemplar o disposto nesta seção.

CAPÍTULO VII- DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I- Conselho de Administração

Art.47º- O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa central ou de suas cooperadas, nos termos da lei, deste estatuto e de determinações e recomendações da Assembleia Geral.

Art.48º- O conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros, todos representantes de cooperativas filiadas e no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo obrigatória ao termino de cada mandato, a renovação de no mínimo 3 (três) de seus membros, e nenhum membro do conselho de administração poderá ser eleito mais que 3 (três) vezes consecutivas para o mesmo cargo

Parágrafo único- Não podem fazer parte do conselho de administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 45 deste estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, os membros do conselho fiscal.

Art. 49º - Os membros candidatos ao Conselho de Administração escolherão entre si e indicarão no ato de registro da chapa no pleito em questão, aqueles que exercerão as funções de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Tesoureiro, observando o disposto no artigo precedente.

Parágrafo primeiro – Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias de um dos diretores, o conselho de administração indicara o substituto escolhido entre seus membros.

A

Adaiano Machado
Presidente
Cooperativa Central Sabor Colonial





COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL
NIRE: 42400022731
CNPJ sob o Nº 12.720.068/0001-24

Parágrafo segundo – Se o numero de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a ponto de não se poder suprir vacância nos cargos de diretoria, deverá ser convocada a assembleia geral para o preenchimento das vagas.

Art. 50º- O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I- reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou da maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

II- delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate.

III- as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do conselho a tudo presentes.

Parágrafo primeiro - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

Parágrafo segundo – Nas reuniões do Conselho de Administração poderão participar, em querendo, os presidentes das cooperativas associadas, com direito a fala e sem direito a voto. A intenção de participação deve ser comunicada ao presidente do Conselho de Administração com antecedência de no mínimo 3 dias.

Art.51º- Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

I- Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa central, apresentando programas de trabalhos e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas.

II- avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços.

III- estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade.

IV- estabelecer as normas para funcionamento administrativo e operacional da cooperativa.

V- elaborar Regimento Interno para a organização do quadro social, e apresentá-lo para aprovação em reunião da assembleia geral competente.

VI- estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a cooperativa central que venham a ser estabelecidas, observando a competência para fazer.

VII- deliberar em primeira instância sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações.

VIII- deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua ordem do Dia.

A

Adaiano Machado
Presidente
Cooperativa Central Sabor Colonial

12/05/2022



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/05/2022 Data dos Efeitos 10/05/2022

Arquivamento 20225393913 Protocolo 225393913 de 06/05/2022 NIRE 42400022731

Nome da empresa COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL - COOPER SABOR COLONIAL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>



COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL
NIRE: 42400022731
CNPJ sob o nº 12.720.068/0001-24

IX- estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados.

X- fixar as normas disciplinares.

XI- julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares.

XII- avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa.

XIII- definir as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura

XIV- contratar, quando se fizer necessário, serviços de auditoria independente, conforme disposto no artigo 112, da Lei n.º 5.764, de 16.12.1971.

XV- indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa central.

XVI- estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa central e o desenvolvimento das operações e serviços, mediante balancetes e demonstrativos específicos.

XVII- adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da cooperativa central, com expressa autorização prévia da Assembleia Geral.

XVIII- contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários.

XIX- fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da cooperativa central.

XX- zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, legislação tributária e societária, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal/tributária perante seus colaboradores (empregados).

Parágrafo primeiro - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou associados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

Parágrafo segundo - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer colaboradores (empregados) graduados/qualificados, ou profissionais externos, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

Parágrafo terceiro - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão e/ou complementarão o Regimento Interno da cooperativa central.

Art.52º- Ao Presidente competem os seguintes poderes e atribuições:

A

Adaiano Machado
Presidente
Cooperativa Central Sabor Colonial



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/05/2022 Data dos Efeitos 10/05/2022

Arquivamento 20225393913 Protocolo 225393913 de 06/05/2022 NIRE 42400022731

Nome da empresa COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL - COOPER SABOR COLONIAL

12/05/2022



COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL
NIRE: 42400022731
CNPJ sob o Nº 12.720.068/0001-24

- I-** dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa central.
- II-** baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração.
- III-** assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.
- IV-** convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais da cooperativa Central.
- V-** apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
- a) Relatório de gestão.
 - b) Balanço Geral.
 - c) Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
 - d) Plano de Ação e Orçamento do Próximo Exercício.
- VI-** representar ativa e passivamente a cooperativa central, em juízo e fora dele.
- VII-** representar as cooperadas, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa central, realizados nas limitações da lei e deste estatuto.
- VIII-** elaborar o plano anual de atividades da cooperativa central.
- IX-** verificar periodicamente o saldo de caixa.
- X-** acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da cooperativa.
- Art. 53º** - Ao Vice-Diretor Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do diretor presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.
- Art. 54º** - Compete ao diretor tesoureiro as seguintes atribuições:
- I-** secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral se convidado, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes.
 - II-** assinar, juntamente com o diretor presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários.
 - III-** desempenhar e coordenar as atividades relacionadas às finanças da cooperativa central.
- Art. 55º** - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa central, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má-fé.
- Parágrafo primeiro** - A cooperativa central responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

A

Adaiano Machado
Presidente
Cooperativa Central Sabor Colonial





COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL
NIRE: 42400022731
CNPJ sob o N° 12.720.068/0001-24

Parágrafo segundo – os que participarem de ato ou operação social em que oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo terceiro – O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa central não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

Parágrafo quarto – Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Parágrafo quinto – Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperada, a cooperativa central, por seus dirigentes, ou representada por representante de cooperada escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art.56º - poderá o conselho de administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

Seção II- DA ADMINISTRAÇÃO POR EXECUTIVOS NÃO COOPERADOS

Art.57º-Funções da administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração, os quais se submetem as regras de administrador estabelecidas pelo código civil brasileiro.

CAPÍTULO VIII- DO CONSELHO FISCAL

Art.58º- a administração, os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, todos representantes de cooperadas, eleitos pela assembleia geral para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitido ao término de cada mandato, a renovação de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo primeiro – não podem fazer parte do conselho fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 45 deste estatuto, os parentes dos conselheiros de administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até naquelas mesmas condições de parentesco.

Parágrafo segundo – Os representantes de cooperadas não podem exercer cumulativamente cargos nos conselhos de administração e fiscal.

Art. 59º- O conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação mínima de 3 (três) dos seus membros.

Parágrafo primeiro - em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

Parágrafo segundo – as reuniões do conselho fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do conselho de administração ou da assembleia geral.

A

Adaiano Machado
Presidente
Cooperativa Central Sabor Colonial





COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL
NIRE: 42400022731
CNPJ sob o N° 12.720.068/0001-24

I- quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido pela Lei Cooperativista, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa central.

II- devido à alteração de sua forma jurídica.

III- pela redução do número de associados a menos de 3 (três) cooperativas ou do Capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, se no prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos.

IV- pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art.73º- quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um conselho fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

Parágrafo primeiro – A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Parágrafo segundo – O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista em vigor, bem como da lei civil.

Parágrafo terceiro - O remanescente da cooperativa central, inclusive os fundos indivisíveis, depois de realizado o ativo social, pago o passivo e reembolsados os associados de suas quotas-partes, terá destino definido em Assembleia Geral das cooperadas.

Art.74º- Quanto à dissolução da cooperativa central não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 72º, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associada.

CAPÍTULO XIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.75º- O Conselho Consultivo tem composição definida no artigo 63º deste estatuto, assim, decorrente de tal condição, até que se tenha tal composição, o conselho será composto, em no mínimo por 5 (cinco) membros, que podem ser não natos, indicados por organizações da sociedade civil organizada, ligadas aos assuntos do cooperativismo, associativismo, agricultura familiar e sindicalismo.

Parágrafo primeiro - Na fase transitória, as cooperativas filiadas, por deliberação própria e interna, podem indicar um representante cada uma, para integrarem a composição do conselho consultivo.

Parágrafo segundo - Os membros não natos, em ordem de menor idade para maior idade, cederão a “cadeira” que transitoriamente ocupam no conselho consultivo aos membros natos.

Art.76º- A Cooperativa poderá aderir, por deliberação do conselho de administração, ao Programa de Autogestão do Cooperativismo da Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina.

Art.77º- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvido a Assembleia Geral quando necessário ou cabível, bem como organizações representativas e consultivas em assuntos das cooperativas.

Ato contínuo, não havendo mais nada a tratar encerrou a assembleia, a presidência agradece a disponibilidade dos cooperados de participarem desta Assembleia Ordinária e extraordinária,

A
Adaiano Machado
Presidente
Cooperativa Central Sabor Colonial



COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL
NIRE: 42400022731
CNPJ sob o N° 12.720.068/0001-24

aonde certificamos para os devidos fins que se fizeram necessários que, a presente Ata é cópia fiel da transcrita diretamente em meio eletrônico das Assembleias gerais Ordinárias sendo assim nomeou o Sr. Adaiano Machado presidente e a Sr. Antonio Schnorr tesoureiro e Secretário da assembleia para realizar a assinatura digital.

Adaiano Machado
Presidente
Cooperativa Central Sabor Colonial





225393913

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL - COOPER SABOR COLONIAL
PROTOCOLO	225393913 - 06/05/2022
ATO	008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
EVENTO	008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 42400022731
CNPJ 12.720.068/0001-24
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/05/2022
SOB N: 20225393913

EVENTOS

021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 20225393913
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20225393913
219 - ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES ARQUIVAMENTO: 20225393913

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05649659958 - ADAIANO MACHADO - Assinado em 10/05/2022 às 16:52:15

Cpf: 68752830934 - ANTONIO LUIZ SCHNORR - Assinado em 10/05/2022 às 16:54:15


Adaiano Machado
Presidente
Cooperativa Central Sabor Colonial



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/05/2022 Data dos Efeitos 10/05/2022

Arquivamento 20225393913 Protocolo 225393913 de 06/05/2022 NIRE 42400022731

Nome da empresa COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL - COOPER SABOR COLONIAL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Canais: 220812228000041

12/05/2022